

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ .



DECRETO Nº 500 DE 05 DE JANEIRO DE 1.967.

Aprova o regulamento para a execução da Lei Municipal nº 1.318, de 25.08.66.

O Prefeito do Município de Maceió, usando das atribuições que lhe confere a letra " A ", item XIX, do art. 90, da Lei nº 1724, de 02.09.53 ( Da Organização aos Municípios ), e o art. 3º, da Lei 1318, de 25.08.66,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento com este baixe para execução da Lei nº 1318, de 25.08.66, que criou o Instituto de Previdência e Assistência Municipal ( IPAM ).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Maceió, 05 de Janeiro de 1967.

Divaldo Suruagy - Prefeito.

Antonio Santos - Secretário de Administração.

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 05 de Janeiro de 1967.

Roberval de Lima Pereira - Diretor-Geral de Administração.

REGULAMENTO GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ ( IPAM )

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O IPAM, criado pela Lei nº 1318, de 25 de agosto de 1966, com personalidade jurídica própria, é diretamente subordinado ao Prefeito Municipal de Maceió.

Art. 2º - O IPAM tem por finalidade conceder os seguintes benefícios:

- a) - Pensão
- b) - Seguro de Vida
- c) - Auxílio Natalidade
- d) - Auxílio Médico
- e) - Assistência Dentária
- f) - Assistência Habitacional
- g) - Assistência Financeira

§ ÚNICO - Os benefícios concedidos pelo IPAM não poderão ser inqueridos aos que eram assegurados pelo S.M.P.A.S. condicionando-se, a sua concessão, a existência de período de carência de 12 ( doze ) meses



## DOS ASSOCIADOS, SEUS DEPENDENTES E INSCRIÇÃO

## SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os associados do IPAM terão duas categorias: Obrigatórios e Facultativos.

## SUB-SEÇÃO I

## DOS ASSOCIADOS OBRIGATÓRIOS

Art. 4º - São associados obrigatórios do IPAM, os servidores efetivos e interinos de Entidades Municipais, desde a data em que assumirem o exercício dos respectivos cargos, com exceção daqueles que forem admitidos com idade superior a 40 anos.

§ ÚNICO - Não ficará isento de contribuir para o IPAM o funcionário efetivo que for aposentado ou posto em disponibilidade.

## SUB-SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS FACULTATIVOS

Art. 5º - São associados facultativos:

- a) - Os atuais sócios do IPAM, os quais, não exercendo nenhum cargo na Prefeitura Municipal de Moçoio, já contribuíam para a aludida autarquia, na data de sanção da Lei que a instituiu;
- b) - Os funcionários em comissão;
- c) - Os funcionários efetivos que forem exonerados de suas funções e requererem ao Presidente do IPAM o aculdade de continuar contribuindo para o mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de exoneração;
- d) - Os funcionários admitidos com mais de 40 (quarenta) anos de idade, que requererem sua inscrição. § 1º Aos funcionários que forem admitidos com mais de 40 (quarenta) anos de idade, é facultado requerer sua inscrição como sócios do IPAM, ficando, porém obrigados a ressarcir à Instituição o valor das contribuições que deixarem de efetuar, resultante da diferença entre o limite de idade previsto e a que tiver no ato de seu ingresso no Serviço Público Municipal.

§ 2º - A diferença das contribuições de que trata o parágrafo anterior, será calculada na base da contribuição atual e será descontada no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - No caso de o funcionário falecer sem que tenha resgatado o seu débito proveniente de sua inscrição como sócio facultativo previsto na letra "D", será o restante das contribuições descontado de pensão garantida aos seus dependentes.

## SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Os segurados e seus dependentes serão obrigatoriamente inscritos no IPAM, competindo a este, todas as facilidades para este fim.

§ ÚNICO - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer benefício ou prestação de serviço, devendo ser fornecido documento que a comprove

Art. 7º - São documentos hábeis para inscrição:

- a) Certidão de Casamento
- b) Certidão de Nascimento
- c) 3 (três) fotografias tamanho 3x4 para o segurado e seus dependentes.

§ 1º - A apresentação da Certidão de Casamento elide a obrigatoriedade do atendimento do item "B" deste artigo;

§ 2º - Os contribuintes facultativos deverão apresentar igualmente e nas mesmas condições, os documentos mencionados no presente artigo.

## SEÇÃO III DOS DEPENDENTES

Art. 8º - Consideram-se dependentes dos associados para os efeitos deste Regulamento:

- a) a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.
- b) o pai inválido e a mãe;
- c) as irmãs solteiras, menores de 21 anos ou inválidas, quando órfãs.



CAPÍTULO III  
DOS BENEFÍCIOS  
SEÇÃO I  
DA PENSÃO

Art. 9º - A pensão por morte é garantida aos dependentes do associado de IPAM à base de 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, inclusive triênios e adicionais, quando ele houver realizado 12 (doze) contribuições.

§ ÚNICO - No caso de inexistência dos beneficiários previstos na alínea "A" do Art. 8º deste Regulamento, conceder-se-á o benefício aos dependentes citados nas alíneas "B" e "C" do mesmo artigo.

Art. 10º - Para os efeitos da concessão ou extinção da pensão, a invalidez do dependente deverá ser devidamente comprovada por Junta Médica, do IPAM ou por este designada.

Art. 11º - Porventura o cônjuge sobrevivente venha a contrair novas/peças, a pensão será recalculada e a quota extinta <sup>terceira</sup> entre os remanescentes dependentes).

§ ÚNICO - Não existindo filhos menores ou inválidos, a pensão extinguir-se-á.

Art. 12º - Perderá o direito à pensão, o cônjuge desquitado na forma/ de Art. 234 do Código Civil quando não lhe houver sido assegurada a percepção de alimentos.

Art. 13º - Por morte presumida do associado, que será declarada pela/ autoridade judiciária competente depois de 6 (seis) meses de ausência, será/ concedida uma pensão provisória na forma estabelecida nesta seção.

SEÇÃO II  
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 14º - Após a realização de 12 (doze) contribuições para o IPAM, o associado terá direito à concessão de Auxílio Natalidade, correspondente/ a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo regional vigente na ocasião/ do parto de sua esposa.

§ 1º - Considera-se parto, para o efeito deste Artigo, o evento ocorrido a partir do sexto mês de gestação.

§ 2º - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os mesmos.

Art. 15º - No caso de servidor casado, em regime de comunhão de bens e se ambos forem funcionários do que trata o Art. 14º será concedido preferencialmente ao associado.

Art. 16º - As funcionárias gestantes e as esposas dos associados serão garantida Assistência à Maternidade.



SEÇÃO III  
DO AUXÍLIO HOSPITALAR

Art.17º - O Auxílio Hospitalar será concedido ao associado que tiver/ prescrito o tratamento médico a efetuar-se em lugar diverso do seu domicílio.

§ ÚNICO - Estende-se o benefício aos dependentes do associado previsto no Artigo 8º deste Regulamento.

Art.18º - O auxílio para tratamento fora do domicílio consistirá no / pagamento de 8 (oito) diárias do estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado o associado ou qualquer dos seus dependentes do que trata o Art.8º deste Diploma Legal.

§ ÚNICO - O pagamento do auxílio a que se refere este artigo, será feito diretamente pelos cofres do IPAM ao Hospital ou Casa de Saúde em que se encontrar internado o doente, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

SEÇÃO IV  
 DA ASSISTÊNCIA DENTÁRIA

Art.19º - A prestação de Assistência Dentária ao associado e seus dependentes será feita pelo profissional do IPAM e consistirá de todos os / serviços concernentes à especialidade, com exceção, apenas, dos de próteses.

SEÇÃO V  
DA ASSISTÊNCIA HABITACIONAL

Art.20º - A Assistência Habitacional visa proporcionar ao associado / IPAM o financiamento para aquisição, construção, conservação ou reforma / sua casa de moradia, dentro das possibilidades econômico-financeiras da / autarquia.

Art.21º - Os associados do IPAM que desejarem habilitar-se ao plano de construção de casa própria, deverão inscrever-se nas séries respectivas, cuja preferência se processará sob sistema de pontos e sorteio entre os selecionados.

§ ÚNICO - As inscrições serão processadas em formulários próprios.

Art.22º - No ato de inscrição, deverá o associado fazer prova do seguinte:

- a) que a amortização do preço do imóvel, dos juros e do seguro contra o fogo, não absorve mais de 50% (cinquenta por cento) do seu ordenado, depois de efetuados os descontos obrigatórios;
- b) que satisfaça as condições de idade;
- c) que é funcionário efetivo no exercício do cargo ou aposentado;



4) que não é proprietário de nenhum imóvel no Município de Maceió.

Art. 23ª - A falsidade de qualquer declaração necessária à realização da operação ou recusa da assinatura do contrato, acarretará o seu cancelamento e a obrigação de indenizar as despesas que poderão ser cobradas mediante desconto em folha, obrigatoriamente, feito pelo empregador a pedido do IPAM.

Art. 24ª - O número de casas em cada série, bem como o valor máximo de cada casa, serão fixados pela Diretoria Executiva, considerando-se as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 25ª - No caso de aquisição, fará o contemplado logo após o sorteio o pagamento de uma taxa correspondente a R\$ 5.000 ( cinco mil cruzeiros), depois do que será efetuada a avaliação, pelo IPAM, que tomará por base, entre outros elementos, a localização, zona ou bairro, acidentação e posição do terreno - bem como o rendimento possível do prédio, o Imposto Predial lançado no ano da proposta da aquisição ou nos anteriores às últimas transações porventura realizadas com o imóvel, esquemas e fotografias do mesmo.

§ 1º - Procedida a avaliação, reservar-se-á o IPAM o direito de concorrer ou não com a operação.

§ 2º - Não poderão ser adquiridas casas que não satisfaçam às exigências de Código Municipal e do Regulamento da Saúde Pública.

§ 3º - No caso de construção, deverão ser apresentados, pelo contemplado, título de aquisição do terreno e respectiva planta e bem assim o prédio a ser edificado, tudo de acordo com as exigências do Código Municipal.

§ 4º - Os projetos de construção serão elaborados pela Divisão de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Maceió.

§ 5º - O beneficiado solicitará do Presidente do IPAM a aquisição do projeto de que trata o Parágrafo anterior.

Art. 26ª - As construções serão feitas mediante contrato com o construtor de confiança do associado, de acordo com as plantas aprovadas pela Diretoria de Saúde Pública e pelo IPAM, que fiscalizará o serviço através de contrato com profissional legalmente habilitado, cobrando-se a taxa de 2% (dois por cento) sobre o valor das obras, para pagamento a esse profissional.

§ 1º - O IPAM poderá adquirir terrenos, para nêles serem edificados as casas, recebendo seu preço juntamente com o da construção.

§ 2º - Se do contrato constar a aquisição do terreno, através do IPAM, este não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do global da construção.

§ 3º - Pertencendo o terreno ao associado contemplado e verificando-se a rescisão do contrato, será aquele adquirido pelo IPAM, mediante uma indenização de 70% (setenta por cento) do valor de sua aquisição.

Art. 27ª - Concluída a construção ou realizada a aquisição do imóvel,



receberá o associado, no ato da entrega de casa, a escritura de venda do imóvel com reserva de domínio ou garantia hipotecária.

Art. 28º - Serão canceladas as inscrições dos candidatos contemplados que, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por motivo justificado, não se satisfizerem às exigências do presente Regulamento.

Art. 29º - O associado, contemplado através do sorteio para aquisição de casa própria, obrigará-se a dar início à construção do prédio, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses.

Art. 30º - As amortizações serão efetuadas através de descontos / consignados em folha de pagamento do pessoal, pela entidade empregadora.

§ ÚNICO - Quando o associado deixar de ser funcionário, as consignações mensais serão efetuadas na Tesouraria do IPAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Art. 31º - O pagamento das consignações mensais será efetuado nos prazos de 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos.

Art. 32º - Um casal não poderá adquirir mais de uma casa, mesmo / que ambos os cônjuges sejam associados do IPAM.

Art. 33º - O associado contemplado pelo sorteio previsto no Artigo 21º não participará de um novo sorteio, ainda que tenha alienado o imóvel adquirido anteriormente.

Art. 34º - A construção do imóvel somente será iniciada após a lavratura do respectivo contrato entre o IPAM e o associado, do qual constarão obrigatoriamente, as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 35º - O imóvel será assegurado contra riscos de fogo, por quantia igual ou superior ao valor da aquisição e os prêmios relativos ao seguro serão pagos conforme o estabelecido no Artigo 31º, enquanto não forem / integralizados todas as consignações.

Art. 36º - O associado obrigará-se a instituir um seguro de vida para cobertura do valor do imóvel, a fim de garantir ao seu beneficiário legal a posse do mesmo em caso de falecimento.

Art. 37º - Ocorrendo sinistro parcial ou total do imóvel, o valor da indenização será aplicado na reconstrução ou restauração do que houver sido danificado, reservando-se o IPAM o direito de rescindir o contrato:

- a) - quando apurada a culpa do associado ou de seus dependentes;
- b) - quando o associado se recusar, por qualquer motivo, a pagar a diferença verificada, na hipótese do valor das obras ultrapassar o da indenização recebida.

Art. 38º - Os juros serão calculados na base de 12 (doze) por cento ao ano, incorporados ao capital, juntamente com os prêmios do seguro contra fogo e de vida sendo as amortizações mensais calculadas pela "Tabela / Price".



Art. 39º - Até que se efetue o pagamento da última consignação, nenhum imposto municipal gravará as casas construídas em virtude dessa consignação, enquanto nelas residirem os associados promitentes compradores.

Art. 40º - O associado fica obrigado a manter por sua conta o imóvel em perfeito estado de assola e conservação, bem como o de habitabilidade, executando as obras que forem necessárias exigidas pelas autoridades competentes.

§ ÚNICO - Para a observância da obrigação estabelecida neste artigo, reserva-se o IPAM o direito de inspecionar o imóvel, sempre que julgar conveniente.

Art. 41º - No caso de ficar provado que o associado não pode custear as obras de conservação ou restauração exigidas pelo IPAM, poderá este mandar executá-las e das respectivas despesas será reembolsado por prestações mensais, acrescidas do juro de 7% (sete por cento) ao ano, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§ ÚNICO - As prestações de que trata este Artigo, serão descontadas dos vencimentos mensais do associado mediante consignação em folha.

Art. 42º - O inadimplemento das condições contratuais por parte do associado, importará na rescisão do contrato, independentemente do aviso ou interpelação.

§ ÚNICO - Rescindido o contrato, deverá o associado no prazo de 30 (trinta) dias, desocupar o prédio, entregando as chaves respectivas ao IPAM, sob pena de ser compelido a fazê-lo pelos meios judiciais.

Art. 43º - Os contratos imobiliários de que trata o presente Regulamento são transferíveis sem lucros de espécie alguma entre associados, a critério do IPAM.

§ ÚNICO - Em face do que preceitua este Artigo, os direitos e obrigações assistidos ao primeiro mutuário passarão para o novo promitente comprador.

Art. 44º - Todas as despesas necessárias à aquisição do imóvel inclusive emolumentos, impostos e taxas, etc, são de inteira responsabilidade do associado.

Art. 45º - A pedido do associado, poderão essas despesas se incorporar ao capital para amortização na forma prevista no Artigo 41º, juntamente com os juros correspondentes às mesmas, desde que seja respeitado o estabelecido neste Regulamento.

Art. 46º - O associado poderá a qualquer tempo antecipar o respectivo resgate da dívida ou efetuar amortização especial, em decorrência do que ficarão reduzidas as consignações mensais ou o prazo do contrato.

Art. 47º - Os associados que ainda não liquidaram seus débitos imobiliários decorrentes do Decreto nº 265, de 29 de dezembro de 1937, poderão



gostar das vantagens constantes deste Regulamento, desde que declarem sujeitar-se às obrigações constantes deste Diploma Legal.

Art. 48ª - O imóvel adquirido destinar-se-á exclusivamente à residência do associado, sendo-lhe facultado locá-lo sob sua exclusiva responsabilidade, mediante prévio consentimento do IPAM, depois de 2 (dois) anos de moradia.

Art. 49ª - Não poderá o associado modificar a construção do prédio sem prévia autorização do IPAM.

Art. 50ª - Para o início da construção em terreno de propriedade do associado contemplado, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) - prove de propriedade com a transcrição do registro do imóvel;
- b) - prova de que a propriedade está desembaraçada de qualquer ônus;
- c) - prove de quitação de todos os impostos e taxas;
- d) - prova da não existência de qualquer ação contra o imóvel.

Art. 51ª - Os sorteios serão realizados publicamente no último dia/mês de agosto de cada ano.

Art. 52ª - O IPAM poderá empregar até 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio e dos fundos de que dispuser na construção e na aquisição de imóveis para o funcionalismo municipal.

## SEÇÃO VI

### Da Assistência Financeira

#### SUB-SEÇÃO I

##### Dos fins da Assistência Financeira

Art. 53ª - A Assistência Financeira visa proporcionar aos associados do IPAM, dentro das possibilidades econômico-financeiras do autarquia, empréstimos a curto e a longo prazo.

#### SUB-SEÇÃO II

##### Dos Empréstimos

Art. 54ª - O associado obrigatório que houver contribuído com 12 (doze) prestações mensais, o IPAM concederá empréstimos a longo prazo.

§ ÚNICO - Quando o associado for facultativo se beneficiará das vantagens deste artigo, mediante a apresentação de dois fiadores que sejam associados obrigatórios.

Art. 55ª - Os empréstimos a longo prazo serão concedidos de acordo com as seguintes formas:

- a) - o associado que requerer o empréstimo, indicará a natureza do cargo de exerce, remuneração que percebe e a importância que pretende adquirir, inclusive o prazo para resgate do valor em-



- b) - o empréstimo obedecerá a ordem de inscrição e salvo os casos especiais e a critério do Presidente. Somente poderá haver liquidação com suspensão contemplada após a liquidação de 1/3 do montante, após ficar comprovada a real necessidade de reforma.
- c) - constatada a inexistência da disponibilidade financeira ficará o interessado aguardando a devida oportunidade para o atendimento de seu pedido;
- d) - a concessão do empréstimo varia em função dos vencimentos do associado mediante juros de 12% (doze por cento) ao ano, pela "Tabela Price".
- e) - a amortização dos empréstimos poderá ser efetuada nos prazos de 12 (doze), 24 (vinte e quatro) meses;
- f) - somente estarão habilitados a contrair empréstimos os associados obrigatórios.

§ ÚNICO - Os associados facultativos gozarão das mesmas vantagens deste Artigo, desde que apresentem como fiadores 2 (dois) associados obrigatórios do IPAM.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Administração**  
**SEÇÃO I**

Art. 569 - O IPAM será dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Art. 570 - O conselho de Administração, órgão superior do IPAM, será composto de 5 (cinco) membros de livre escolha do PREFEITO, dentre os cidadãos de reconhecido tirocínio e que sejam funcionários efetivos das Repartições Municipais.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho de Administração não perceberão vencimentos ou gratificações. Seus serviços serão gratuitos, porém de grande relevância para o Município.

Art. 580 - O Conselho de Administração será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal e Vice-Prefeito e na ausência destes, pelo Conselheiro mais idoso.

7



CAPÍTULO V  
Das atribuições do Conselho de  
Administração  
 SEÇÃO II

Art. 59º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - rever "ex-offício", as decisões relativas a concessões de benefícios proferidas pela Diretoria Executiva;
  - b) - pronunciar-se sobre a alienação de bens móveis e imóveis da autarquia, bem assim a aquisição de imóveis e financiamentos / concedidos pelo IPAM, na forma do presente Regulamento, de que trata o Artigo 20º;
  - c) - requisitar ao Diretor-Presidente do IPAM as informações e diligências que julgar necessárias ao bom desempenho de suas / atribuições;
  - d) - pronunciar-se sobre financiamentos concedidos aos associados / na forma do Artigo 53º;
  - e) - rever as próprias decisões, assistindo-lhe individual, ou coletivamente o direito de exercer fiscalização nos serviços da autarquia, não lhe sendo, todavia, permitido envolver-se na direção ou execução dos mesmos;
  - f) - autorizar as despesas excedentes do valor de 40 (quarenta) vezes o salário-mínimo;
  - g) - autorizar a celebração de convênio com o Estado, União ou Entidades Financeiras, bem como apreciar e opinar sobre as operações de créditos destinadas à execução de obras;
  - h) - fixar vencimentos, remunerações ou outras qualquer vantagem / fixa quando se tratar de servidores do IPAM;
  - i) - homologar as admissões de pessoal regido pela CLT;
  - j) - sugerir ao Presidente o aumento das taxas de contribuições / dos associados;
  - k) - promover e incentivar o desenvolvimento dos benefícios através de empreendimentos novos, com o apoio financeiro e técnico da Prefeitura, Governo Estadual, ou Entidade Financeira;
  - l) - representar o Prefeito contra a Diretoria Executiva de irregularidade praticada;
  - m) - julgar os recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva e outros que lhes forem regularmente encaminhados;
  - n) - sugerir a modificação do regulamento;
- § 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos



§ 2º - Em caso de empate a decisão se fará por voto do Presidente.

Art. 60º - Haverá incompatibilidade no exercício simultâneo das funções de membro do Conselho de Administração e de servidor do IPAM;

Art. 61º - O Conselho de Administração funcionará somente com a presença de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no debate ou estiver ligado por parentesco até o 4º grau civil às partes interessadas;

Art. 62º - O Conselho de Administração será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, sempre que houver matéria a ser apreciada.

Art. 63º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede do IPAM.

## CAPÍTULO VI

Art. 64º - A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) Diretores de livre escolha do Prefeito Municipal, demissíveis "ad nutum", sendo:

- a) um Diretor-Presidente
- b) um Diretor-Financeiro
- c) um Diretor-Administrativo

### SEÇÃO I

#### Das atribuições da Diretoria Executiva

Art. 65º - São atribuições do Diretor-Presidente:

- a) presidir as sessões da Diretoria Executiva;
- b) organizar o quadro do Pessoal, de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- c) admitir e demitir funcionários com "referendum" do Conselho;
- d) conceder licença e férias e aplicar penalidades;
- e) submeter à apreciação do Conselho de Administração os pedidos de empréstimos, solicitações de assistência habitacional, admissão e / demissão de funcionários;
- f) promover a organização de planos para aplicação de fundos submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- g) determinar a aplicação de fundos, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- h) assinar ordens de pagamento;
- i) passar recibos de valores e dar quitações;
- j) impôr multas por infração deste Regulamento "ad-referendum" do /



Conselho de Administração;

- k) representar o IPAM onde quer que se faça necessário, designando um dos Diretores para representá-lo;
- l) reconsiderar suas próprias decisões;
- m) atender à requisições de material e aos pedidos de informações / formuladas pelo Conselho de Administração;
- n) mandar proceder, mensalmente, a verificação de valores existentes / na Tesouraria e dos respectivos saldos em depósito;
- o) dar posse ao funcionário que venha a ter exercício na Administração do IPAM.

Art. 66º - Nos impedimentos do Diretor-Presidente, responderá pela / Presidência do IPAM o Diretor Financeiro e nos impedimentos de ambos o Diretor Administrativo.

§ ÚNICO - No caso de impedimento de ambos os Diretores Financeiro e Administrativo, compete ao Conselho de Administração designar um dos seus membros para responder pela Presidência do IPAM.

Art. 67º - O Diretor-Presidente poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração e tomar parte nos debates, desde que convocado, sem direito a voto e apenas como órgão elucidativo.

Art. 68º - Os serviços do IPAM serão atendidos pelo pessoal previsto no quadro respectivo e por pessoal admitido sob a forma de concurso público, os quais serão redigidos pela CLT.

§ ÚNICO - Poderá ser admitido excepcionalmente e em caráter temporário, pessoal contratado.

Art. 69º - O preenchimento dos cargos existentes ou que venham a ser criados, bem como a admissão de pessoal extraordinário, verificar-se-á sob o / regime da CLT mediante homologação do Conselho de Administração;

§ ÚNICO - O Diretor-Presidente em exposição de motivos do Conselho / de Administração, fará as indicações de pessoal que preencherão os cargos de / Chefia, os quais tomarão posse "ad-referendum" do Conselho de Administração.

Art. 70º - Serão atribuídas ao pessoal do Quadro do IPAM não subordinado à CLT, as vantagens e obrigações dos servidores da Prefeitura Municipal / de Macaé, observadas as disposições estatutárias aos mesmos atinentes.

§ ÚNICO - As vantagens aludidas no presente artigo só dizem respeito ao nível e não ao cargo.



## SEÇÃO II

Art. 71º - São as atribuições do Diretor Financeiro

- a) planejar, orientar e coordenar a execução das atividades relativas à contabilidade da autarquia, nos seus aspectos econômico, financeiro e patrimonial;
- b) mandar efetuar os registros de contabilidade relativos aos fatos administrativos que envolverem aspectos econômico-financeiros e também de responsabilidade pela guarda e movimentação de valores;
- c) manter em forma analítica os registros e, por sua natureza, requerer essa providência;
- d) determinar o levantamento do balanço orçamentário da administração, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- e) elaborar, observados os planos de ação administrativos, de acordo com a situação econômico-financeira da autarquia, as normas e limites legais vigentes e com base nas propostas dos diversos órgãos;
  - 1) as propostas orçamentárias dos Departamentos Econômicos e de Investimentos;
  - 2) as alterações orçamentárias necessárias a êsses departamentos
- f) exercer controle sobre os valores patrimoniais especialmente no tocante às disponibilidades existentes em Almoarifagem;
- g) verificar a procedência das exibições e controlar as restituições de depósito;
- h) determinar o levantamento anual do Balanço Geral, devidamente instruído acompanhado com os anexos elucidativos, apresentando-o, na época oportuna ao Conselho de Administração;
- i) mandar preparar o processo de Prestação de Contas, com observância das instruções e prazos vigentes, encaminhando-o ao Conselho de Administração;
- j) justificar os excessos orçamentários, porventura ocorridos no exercício, com base nas informações prestadas pelos órgãos responsáveis pelas ocorrências;
- k) emitir parecer sobre matéria contábil e orçamentária de interesse da autarquia;
- l) determinar a execução de todas as demais tarefas de natureza contábil, não especificadas nos itens anteriores;
- m) assinar cheques com o Tesoureiro;



§ 1º - A Tesouraria do IPAM ficará subordinada diretamente ao Diretor-Financeiro que baixará normas para o seu perfeito funcionamento.

§ 2º - A função de Diretor-Financeiro do IPAM será exercida pro tempore por Contador diplomado ou Técnico em Contabilidade, cujo título esteja legalmente registrado nos órgãos competentes.

### SEÇÃO III

Art. 72º - São atribuições do Diretor-Administrativo:

- a) preparar ao Diretor-Presidente estudos sobre quadros e tabelas de pessoal do Instituto, criação, extinção ou modificação de cargos, funções e empregos, fixação ou alteração de vencimentos, salários e vantagens dos servidores e empregadores;
- b) processamento de licenças e concessão de licenças especiais, gratificações e triênios, assim como averbação de serviço prescrito em Lei;
- c) mandar proceder os descontos relativos ao pessoal, organização e execução dos planos de assistência ao pessoal;
- d) aproveitamento, avaliação de merecimento, acesso, promoção e melhoria relativos ao pessoal;
- e) deveres, responsabilidades, proibições e penalidades a que está sujeito o pessoal;
- f) previsão, padronização, compra, guarda, suprimento e alienação de material;
- g) concorrências públicas e administrativas, tomadas de preços para aquisição de material, inventário físico do material;
- h) movimentação de pessoal, comparecimento ao serviço e fiscalização do livro de ponto;
- i) comunicações, arquivo, divulgação, portaria, conservação do material, publicação do Boletim de Serviço (BS), diariamente;
- j) encargos diversos de conformidade com a orientação da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO - Até que sejam definitivamente instalados os diversos serviços da autarquia, é atribuída ao Diretor Administrativo, além das acima enumeradas, a responsabilidade dos seguintes serviços:

- 1) orientar a concessão de benefícios aos associados e seus respectivos beneficiários, até que seja instalado o Serviço de Benefícios (SB) do IPAM;
- 2) orientar a concessão de empréstimos a longo e curto prazos, até que seja instalado o Serviço de Empréstimos (SE);
- 3) orientar a concessão de Assistência Médico-Hospitalar até que seja instalado o Serviço de Assistência Médica (SAM);



4) orientar a concessão de Empréstimos Imobiliários até que seja instalado o Serviço Imobiliário(SI);

5) instalar o Serviço de Administração do IPAM, (SA), com respectivos sub-setores;

Art. 73º - De acordo com o que dispõe a Lei nº 1.318, de 25 de Agosto de 1966, fica extinto o Serviço Municipal de Previdência e Assistência Social(SMPAS), transferindo-se para o IPAM todos os seus bens móveis e imóveis créditos orçamentários, direiros e deveres a êle atinentes inclusive os funcionários e demais servidores que prestam serviço ao SMPAS, com os mesmos direitos e vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macaó, na forma estatutária vigente e de acordo com as normas do estabelecido neste Regulamento.

Art. 74º - O IPAM assumirá todos os direitos e deveres do SMPAS, ora extinto.

Art. 75º - O custeio do IPAM será constituído pelas contribuições e rendas abaixo enumeradas.

- a) contribuições dos associados efetivos, descontadas por ocasião do pagamento e fixadas na base de 6% (~~seis~~ <sup>seis</sup> por cento) da respectiva remuneração, inclusive triênios e adicionais percebidos pelo associado;
  - b) as contribuições não poderão ser fracionadas e deverão ser descontadas sobre o valor do salário mensal embora o associado / não o tenha percebido integralmente;
  - c) os contribuintes obrigatórios, quando licenciados sem vencimentos ou em comissão estranha ao seu emprego e que não recebam remuneração alguma dos cofres do Município, serão obrigados a recolher as suas contribuições até o dia 15(quinze) de cada mês, sob pena de serem as mesmas acrescidas de 20%(vinte por cento), importância essa recolhida juntamente com a contribuição em atraso;
  - d) 7%(sete por cento) da verba orçamentária dos órgãos municipais destinada ao pagamento do seu pessoal;
  - e) contribuições dos associados facultativos;
- 1) no caso do associado previsto na alínea "A" do artigo 5º, a contribuição será calculada na base de 7%(sete por cento) sobre o valor de seus vencimentos na hipótese do mesmo ser empregado. Sendo comerciante, a contribuição será descontada para o Instituto do qual seja ele contribuinte.
  - 2) na hipótese da alínea "B", do Art, 5º, será fixada em 7%(sete por cento) sobre a respectiva remuneração;



3) na hipótese da alínea "2", servirá de base a contribuição / que recolheu até a data de exoneração, adotando-se uma norma idêntica nos casos de demissão ou disponção de funcionários em comissão ou de extra-numerários mensialistas.

§ 1º - O associado de que trata o ítem "1" do presente artigo, fica obrigado a prestar declaração de renda, anualmente, ao IPAM até o dia 10 de janeiro de cada ano, para efeito de pagamento de contribuição.

§ 2º - Os contribuintes facultativos são obrigados a recolher adiantadamente suas contribuições, até o dia 15 (quinze) de cada mês, sob a pena de serem as mesmas acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) ao mês.

§ 3º - Os contribuintes facultativos que se atrasarem no pagamento de suas contribuições, por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias, serão automaticamente eliminados, perdendo todo e qualquer direito às contribuições já realizadas.

f) jôia dos contribuintes, fixada na base da contribuição, de 1 (um) ano, a ser paga de uma só vez no ato da inscrição, ou / em prestação mensal em número não superior a 24 (vinte e / quatro);

g) multas impostas aos contribuintes da Prefeitura Municipal / de Macaé;

h) rendimentos de imóveis, juros de depósitos, operações de créditos e lucros oriundos de transações;

i) taxas e emolumentos de títulos, certidões e outros documentos;

j) doações e legados instituídos em favor do IPAM.

Art. 76º - Por nenhum motivo a Prefeitura poderá reter, em favor do IPAM, as contribuições descontadas de seus associados, as quais deverão ser encaminhadas ao Diretor Financeiro, até o dia 10 (dez) de cada mês, imediatamente posterior ao desconto dos vencimentos de seus associados, responsabilizando-se o órgão competente pelo não cumprimento do estabelecido no presente Artigo.

Art. 77º - O IPAM encaminhará as suas contas ao Poder Executivo, anualmente, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício subsequente ao vencimento dos recursos que lhe forem atribuídos pelo Município.

## SEÇÃO I

### DO ORÇAMENTO

Art. 78º - A estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro, constarão da proposta orçamentária do IPAM, nela se consignando:

a) previsões relativas à receita, auxílios legais e outras despesas de caráter obrigatório por força de lei ou previstas neste Regulamento;



- b) as dotações para as despesas administrativas do pessoal e material de consumo;
- c) o estimativo de depreciações e de outros fatos modificativos do resultado do exercício.

§ ÚNICO - As dotações para a compra de móveis e utensílios e as operações patrimoniais que devem ser pré-fixadas para o exercício, constarão também do Orçamento sem afetar o saldo previsto.

Art. 79º - A proposta orçamentária anual será enviada até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano, ao Conselho de Administração. Se até o dia 31 (trinta e um) de dezembro não se pronunciarem a respeito, ter-se-á como aprovada, provisoriamente, a mesma.

§ 1º - Se o Conselho de Administração ordenar diligências que excedam do prazo fixado neste Artigo ou se houver recursos, vigorará, provisoriamente, o orçamento do exercício anterior.

§ 2º - A aplicação de fundos terá orçamento à parte anexo ao Orçamento Geral, sendo sua receita e despesa previstos de acordo com as normas orçamentárias, aplicáveis, conservados os respectivos resultados financeiros do exercício anterior.

Art. 80º - Terão igualmente orçamento à parte anexo ao Orçamento Geral, os serviços custeados por meio de contribuições especiais ou suplementares.

Art. 81º - Sem prévio pronunciamento do Conselho de Administração, nenhuma alteração poderá sofrer o Orçamento, que será executado na forma em que for aprovada, ressalvada ao Conselho de Administração, a faculdade de autorizar transferências de sub-assignações de verbos, dentro das dotações das verbas globais aprovadas.

Art. 82º - O exercício financeiro do IPAM coincidirá com o civil.

## SEÇÃO II

### DO REGIME DE CONTAS

Art. 83º - Todos os fatos econômicos e financeiros do IPAM, serão contabilizados dentro do exercício a que corresponder, salvo aqueles que não forem conhecidos antes do encerramento das contas.

Art. 84º - Os serviços de contabilização do exercício encerrado, compreendendo as despesas empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro, deverão ficar concluídos até o último dia de mês de fevereiro do ano seguinte, procedendo-se, a seguir, a apuração do resultado desse exercício com o levantamento do balanço geral.

Art. 85º - Os bens ativos serão inventariados por ocasião do Balanço Geral, pelo preço de aquisição, descontadas dos móveis e utensílios uma percentagem correspondente à sua depreciação.



Art. 86º - O Balanço Geral e o Demonstrativo do Regulamento do Exercício serão publicados no " Diário Oficial " e enviados ao Conselho de Administração, com os demais documentos, até o dia 31 ( trinta e um ) de março de cada ano.

Art. 87º - Se por qualquer motivo o IPAM não puder cumprir com suas finalidades e obrigações normais, por solicitação do Conselho de Administração, o Prefeito Municipal de Maceió poderá intervir, assumindo a Prefeitura a responsabilidade daquelas obrigações.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88º - Na hipótese de falecer o contribuinte facultativo, cujo atraso nas contribuições seja inferior a 120 ( cento e vinte ) dias, proceder-se-á o levantamento do débito para a liquidação em parcelas médicas, quando da concessão da pensão.

Art. 89º - Quando o funcionário for licenciado sem vencimentos ou estiver em comissão estranha ao seu cargo, sem percepção de remuneração pelos cofres municipais, a Seção da Prefeitura a quem competir a organização da fôlha de pagamento de pessoal, comunicará o fato ao IPAM para cumprimento do disposto no Artigo 76º, item " C ", salvo se for examinado por este que o funcionário recolheu diretamente aos cofres da instituição as contribuições devidas.

Art. 90º - Na hipótese de falecer o contribuinte facultativo em débito para com o IPAM, nenhum benefício será concedido se o atraso das contribuições for superior a 120 ( cento e vinte ) dias.

Art. 91º - Cabe ao órgão competente do IPAM, comunicar ao responsável pelas alterações feitas no cheque de pagamento do associado; bem assim tôdas as ocorrências com elas relacionadas.